

SUMÁRIO

AVISO DE TERMO ADITIVO	2
OUTROS	2



QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2024 | VOLUME III | Nº 0280 | ISSN 2966-0602

AVISO DE TERMO ADITIVO

AVISO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.2208/2023-. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **01.2208/2023-. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal De Obras de Governador Luiz Rocha **CONTRATADA** SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.857.915/0001-83, estabelecida no Km 304, BR 135, Pov. Pedro I, Dom Pedro/MA **REPRESENTANTE:** Rayssa Souza Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 042199242011-7 CPF nº 045.560.483-54 **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Governador Luiz Rocha/MA, 17 de julho de 2024. **ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA** – Secretário Municipal DE OBRAS – Governador Luiz Rocha/MA

ANTÔNIO MARCO BRITO DA COSTA
Prefeito Municipal

OUTROS

PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO

DE 2025 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 78.740.498,16 (setenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

4. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei

Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.

1. abrir créditos suplementares até o limite de consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º – O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devere está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Governador Luiz Rocha poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025 até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípuas a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 05/09/2024 06:00:04

ROCHA – MA

Aos 30 de agosto de 2024.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Praça João Gonçalves, - Centro
Governador Luiz Rocha - MA
65795000

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br



JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA:***.108.743-**
Assinado de forma digital por JOSE ORLANILDO SOARES DE
OLIVEIRA:***.108.743-**
Dados: 2024-09-05 06:00:04 -03:00

